



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Parnaíba Cidade Mirim” no âmbito dos parques públicos do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Parnaíba Cidade Mirim”, destinado à implantação gradual de espaços educativos, recreativos e culturais voltados ao público infantil nos parques públicos municipais.

Art. 2º O Programa Municipal “Parnaíba Cidade Mirim” tem por objetivos:

- I – promover a educação cidadã e a convivência social;
- II – incentivar a educação ambiental e a sustentabilidade;
- III – estimular a educação no trânsito de forma lúdica e educativa;
- IV – fomentar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- V – incentivar a integração entre escola, família e comunidade;
- VI – promover acessibilidade e inclusão social às crianças com deficiência.



Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá implantar:

- I – mini vias públicas com sinalização educativa;
- II – ciclovias e espaços temáticos infantis;
- III – estruturas educativas representativas de serviços públicos;
- IV – áreas voltadas à educação ambiental e hortas pedagógicas;
- V – brinquedos educativos e interativos;
- VI – espaços destinados a atividades culturais, pedagógicas e recreativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5º A implantação do Programa observará:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – segurança e acessibilidade;
- III – manutenção periódica dos espaços públicos;
- IV – sustentabilidade ambiental;
- V – interesse público e conveniência administrativa.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de maio de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Parnaíba Cidade Mirim”, destinado à implantação de espaços educativos, recreativos, culturais e interativos nos parques públicos do Município de Santana de Parnaíba.

A presente iniciativa visa fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, proporcionando às crianças ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento educacional, social, cultural e ambiental, por meio de atividades lúdicas e pedagógicas relacionadas à cidadania, educação no trânsito, sustentabilidade, convivência comunitária e preservação do meio ambiente.

A proposta busca transformar os parques municipais em espaços permanentes de aprendizado e integração social, permitindo que crianças e famílias tenham acesso a experiências educativas inovadoras, capazes de estimular valores como respeito, responsabilidade, inclusão social, cooperação e consciência coletiva.

Além de seu caráter recreativo, o Programa “Parnaíba Cidade Mirim” possui relevante função pedagógica e social, podendo contribuir diretamente para a formação cidadã das futuras gerações, aproximando as crianças do funcionamento da cidade, dos serviços públicos e da importância da participação social na construção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

O Município de Santana de Parnaíba já desenvolve importantes iniciativas voltadas à utilização educativa dos espaços públicos, à formação cidadã e à promoção da qualidade de vida da população, demonstrando plena compatibilidade da presente proposição com as políticas públicas já implementadas pela Administração Municipal.

A implantação gradual do programa também poderá contribuir para:

- valorização e modernização dos parques municipais;
- incentivo ao turismo educativo e familiar;
- fortalecimento da convivência entre família, escola e comunidade;
- ampliação das ações de educação ambiental;
- promoção da acessibilidade e inclusão social;
- ocupação saudável e educativa dos espaços públicos.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter programático e autorizativo, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia administrativa do Poder Executivo, não implicando criação de cargos públicos nem imposição direta de obrigações administrativas imediatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 27 de maio de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 27/05/2026 12:57

Checksum: **310EE61F4467C28E72C591C048C3BBF10DD8035A5BEEB7D04C915264BE1B40EB**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.